



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

## LEI Nº. 845, de 09 de julho de 2009.

**EMENTA:** Estabelece Nova Regulamentação para Concessão da Gratificação do Sobreaviso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito Municipal Gratificação de Sobreaviso, que poderá ser concedida aos motoristas de ambulâncias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e aos motoristas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mediante os seguintes critérios.

**§1º** - Exclusivamente para servidores que exerçam atividades de motorista de ambulância e motorista de transporte escolar, que pelas suas características são passíveis de horário de sobreaviso.

**§ 2º** - No horário das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte para os motoristas de ambulância, e de 13:00 horas as 01:00 do dia seguinte para os motoristas de transporte escolar, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

**§ 3º** - Escala, previamente elaborada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, especificando a quantidade e horário.

**§ 4º** - Quantitativo máximo de 72 (setenta e duas) horas por mês.

**§ 5º** - Entende-se por 'sobreaviso' a permanência do servidor, fora de seu ambiente de trabalho e/ou em sua própria casa, em estado de expectativa constante, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço face a situações de emergenciais, calamitosas e aqueles em que ficam impossibilitados por motivo de força maior a retornar para a cidade de Marilândia, quando estão prestando serviços em outras localidades.

**I** - O valor da hora sobreaviso corresponderá:

**A** - a 60% (sessenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala for convocado para comparecer ao seu local de trabalho, face à ocorrência de fatos que requeiram sua intervenção imediata.

**B** - a 40% (quarenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala não for convocado para comparecer ao seu local de trabalho.

**C** - a 40% (quarenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período de escala necessitar permanecer em outra cidade por determinado tempo por motivos de força maior, sem poder retornar a cidade de Marilândia.

**II** - O pagamento da gratificação prevista no "caput" deste artigo, ocorrerá no final do mês imediatamente posterior a sua realização.

**Art. 2º** - O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não atender a convocação, perderá o direito da percepção do sobreaviso inerente a escala mensal, sendo vedada à inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - A convocação do servidor em escala de sobreaviso deverá ser fundamentada em parecer que justifique o comparecimento ao local de trabalho, devendo ter data e assinada pelo servidor responsável pela convocação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 4º** - O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento cumulativo da gratificação de sobreaviso com o pagamento de hora-extra, realizada no mesmo horário.

**Art. 6º** - A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos, por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

**Art. 7º** - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais ou em créditos suplementares ou especiais, consignados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 591/2005.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 09 de julho de 2009

**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 09/07/2009.

**Data de Publicação**